



PLANO DE CONTINGÊNCIA COVID-19

PARQUE FLUVIAL CINCO REIS



JULHO | 2020

SIGLAS E ACRÓNIMOS UTILIZADOS

CMB - Câmara Municipal de Beja

COVID-19 – Doença provocada pelo Novo Coronavírus

DAS – Divisão de Ambiente e Sustentabilidade

DGS - Direção-Geral de Saúde

SHST – Serviço de Higiene e Segurança no Trabalho

SMPC – Serviço Municipal de Proteção Civil

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO	4
2. OBJETIVOS	5
3. SITUAÇÃO	5
4. EXECUÇÃO	6
4.1. DIREÇÃO E COORDENAÇÃO	6
4.2. INFORMAÇÃO E MONITORIZAÇÃO	7
4.3. ATIVAÇÃO DO PLANO.....	7
4.4. AÇÕES A DESENVOLVER PELOS SERVIÇOS	8
4.4.1.FASE DE PREVENÇÃO:	8
4.4.2.FASE DE RESPOSTA:.....	9
4.4.3.FASE DE RECUPERAÇÃO	10
5. PROCEDIMENTOS	11
5.1. PROCEDIMENTO PARA O ACESSO, OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA PRAIA E ZONAS DE LAZER	12
5.2. ZONAS DE PASSAGEM	12
5.3. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E APOIO DE PRAIA	12
5.4 UTILIZAÇÃO DA ÁREA DEFINIDA PARA USO BALNEAR.....	13
5.5 UTILIZAÇÃO DO PARQUE INFANTIL.....	13
6. INFORMAÇÃO PÚBLICA	14
7. ANEXOS	14
8. BIBLIOGRAFIA	19

1. ENQUADRAMENTO

A 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou uma emergência de saúde pública face à epidemia SARS-CoV-2, tendo posteriormente, no dia 11 de março de 2020, declarado a COVID19 como uma pandemia. Desde então, foram adotadas várias medidas urgentes e extraordinárias, permitindo resultados benéficos quanto ao controlo da pandemia e à garantia da segurança dos portugueses. Posteriormente, o Governo veio declarar a situação de calamidade, como forma de prosseguir com a execução de medidas de contenção da transmissão do vírus e de controle da situação epidemiológica. Considerando este enquadramento, e atendendo à evolução da situação epidemiológica verificada em Portugal, no passado dia 30 de abril, o Governo aprovou uma série de medidas com vista a iniciar o processo de desconfinamento das medidas que foram sendo adotadas para combater a COVID-19. Para o efeito, foram estabelecidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril, três fases de desconfinamento: uma fase que se iniciou a 30 de abril de 2020, uma fase subsequente, a iniciar-se após 18 de maio de 2020, e outra prevista para o final do mês de maio de 2020. A calendarização adotada pretende possibilitar a avaliação da situação epidemiológica em Portugal e os efeitos que cada uma daquelas três fases apresenta, considerando sempre o impacto verificado na fase anterior naquela situação epidemiológica. Assim, pelo Decreto-Lei n.º 24/2020, de 25 de maio, foi regulado o acesso, a ocupação e a utilização das praias de banhos, no contexto da pandemia da doença COVID-19, para a época balnear de 2020. O presente plano pretende fazer cumprir as medidas definidas no referido decreto-lei, sendo que o mesmo postula que as regras definidas para a praia de banhos são também aplicável à piscina ao ar livre, que atualmente se encontra encerrada devido à pandemia por COVID-19.

2. OBJETIVOS

Considerando o princípio da precaução, é apropriado adotar medidas de manutenção do risco de propagação da doença tão baixo quanto possível, o que pode ser alcançado através da divulgação intensiva à população dos cuidados a ter nestes espaços públicos, na preparação destes espaços para que induzam à adoção de boas práticas e na promoção de uma articulação de todas as entidades com competência para potenciar as ações de prevenção e fiscalização. Neste sentido, são definidas regras relativas à circulação nos acessos à praia, evitando-se o cruzamento de pessoas, às instalações balneares e à ocupação do areal, de forma a respeitar o distanciamento físico recomendado.

O Plano define, nomeadamente:

- A estrutura de decisão, coordenação, monitorização e divulgação de informação;
- Os procedimentos a adotar de forma a conter a propagação da doença junto dos utilizadores das praias e espaços de lazer, concessionários e trabalhadores da Câmara Municipal. Este documento não prevê ações de tratamento médico. Nestas circunstâncias deverão seguir-se as orientações da Direção-Geral da Saúde. As situações não previstas no presente Plano deverão ser avaliadas caso a caso.

3. SITUAÇÃO

O município tem sob a sua gestão 1 praia fluvial, integrada no parque fluvial 5 Reis, com zona balnear vigiada e zona balnear não vigiada, com zona de lazer. Trata-se de espaços propensos à aglomeração de um elevado número de pessoas, quer pelas próprias características dos espaços, quer pelo elevado número de pessoas que se costumam deslocar a estes espaços, pelo que, face à atual situação epidemiológica,

consideramos no presente plano a sua especial vulnerabilidade. Neste contexto identificam-se os seguintes intervenientes:

- Concessionários;
- Utentes;
- Nadadores-salvadores e assistentes de praia/vigilantes;
- Trabalhadores da CMB.

4. EXECUÇÃO

A implementação de medidas extraordinárias de contingência e mitigação dos efeitos do COVID-19 pela CMB nas praias fluviais e nos espaços de lazer será ponderada tendo em consideração a melhor informação disponível, as recomendações emanadas no momento pelas autoridades de saúde e do Governo e a atuação por parte de todos os intervenientes.

4.1. DIREÇÃO E COORDENAÇÃO

Estabelece-se que o presente plano ficará sob Direção do Senhor Presidente da Câmara, coadjuvado pelo Delegado de Saúde, Coordenador do Centro de Saúde, Comandante da Posto da GNR, Comandante dos Bombeiros Voluntários, Divisão de Turismo e Património e Serviço Municipal de Proteção Civil e Coordenador/Gestor do parque fluvial 5 Reis. Esta equipa é responsável por:

- a) Acompanhar a evolução da situação;
- b) Elaborar e divulgar relatórios de situação;

- c) Promover a disponibilização do Plano no sítio do Município na internet;
- d) Realizar alterações ao Plano de Contingência.

4.2. INFORMAÇÃO E MONITORIZAÇÃO

A equipa nomeará um Gestor do Plano, responsável por monitorizar a aplicação das regras de contingência nas praias fluviais e nos espaços de lazer, centralizar a informação, elaborar relatórios e reportar os dados à Equipa de Coordenação, bem como sugerir alterações ao Plano, sempre que se justifique. A articulação com a Direção-Geral de Saúde (DGS) será garantida pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, que assegurará a divulgação de informação considerada pertinente ao Gestor do Plano.

4.3. ATIVAÇÃO DO PLANO

O Plano é ativado pelo Senhor Presidente da Câmara, com o apoio técnico da Equipa de Coordenação, atendendo a uma das seguintes situações:

- a) Orientações emanadas pela DGS;
- b) Na iminência da proliferação generalizada de casos de COVID-19 no Concelho;
- c) Surgimento de um caso de contaminação ou suspeita de contaminação COVID-19 numa das praias fluviais ou num dos espaços de lazer. A desativação do Plano de Contingência é da responsabilidade do Diretor do Plano, em articulação com a Equipa de Coordenação.

4.4. AÇÕES A DESENVOLVER PELOS SERVIÇOS

Este Plano prevê três fases de atuação, com distintos procedimentos: fase de prevenção, fase de resposta e fase de recuperação. As ações descritas em cada uma das fases poderão ser alteradas face à existência de novas diretivas da DGS, do Governo ou de alterações nos cenários de propagação da doença.

4.4.1.FASE DE PREVENÇÃO:

Esta fase é marcada pelas seguintes ações:

- a) Divulgação do Plano no sítio do Município na Internet;
- b) Divulgação de informação sobre medidas de prevenção a todos os intervenientes;
- c) Reforço de medidas de limpeza nos recintos;
- d) Reconhecimento e formação dos recursos humanos necessários para o funcionamento da praia do parque fluvial e espaços de lazer;
- e) Identificação das tarefas essenciais dos trabalhadores da CMB
- f) Identificação de medidas alternativas para assegurar a continuidade das tarefas essenciais;
- g) Aquisição de equipamentos, kits de proteção individual para entrega aos intervenientes que apresentem sintomas de contágio de COVID-19;
- h) Nomeação dos trabalhadores com responsabilidade pelo armazenamento e distribuição dos kits de proteção individual, em caso de necessidade;
- i) Preparação de um espaço que sirva de área de isolamento, com o objetivo de reduzir o risco de transmissão, afastando as pessoas da fonte potencial de infeção;

- j) Designação de um trabalhador para acompanhamento ao espaço de isolamento, de eventual suspeito de infeção. Dado que os trabalhadores destes equipamentos exercem as funções em regime de turnos, deverá ser designado sempre um dos nadadores-salvadores que no momento se encontre ao serviço;
- k) Disponibilização de solução de base alcoólica de desinfecção na entrada do bar/esplanada e no posto de 1.ºs socorros;
- l) Monitorização e acompanhamento da situação.

4.4.2.FASE DE RESPOSTA:

Esta fase é desencadeada pela referenciação de possíveis casos de contágio em qualquer interveniente, e compreende as seguintes ações:

- a) Reforço da divulgação de informação sobre medidas de prevenção a todos os intervenientes;
- b) Reforço da limpeza dos recintos;
- c) Garantia da existência de produtos de higiene nos recintos, de modo a reforçar uma boa higienização das mãos;
- d) Garantia da reposição dos kits de proteção individual;
- e) Face ao aparecimento de casos com fundadas suspeitas de infeção por COVID-19 no recinto e durante a época balnear:
 - i. Implementação de medidas com vista à contenção da disseminação da doença, providenciando meios de comunicação com o SNS 24 (808 24 24 24), entrega de um kit de proteção individual e encaminhamento para um espaço de isolamento;
 - ii. Desinfecção dos locais de permanência de casos suspeitos.

- f) Emissão de relatórios com informação direcionada às autoridades de saúde, dirigentes, demais trabalhadores e comunicação social.
- g) Recolha da identificação dos trabalhadores que estiveram em contacto com um caso suspeito de infeção.

4.4.3.FASE DE RECUPERAÇÃO

Esta fase é marcada pela cessação do aparecimento de novos casos, pela recuperação clínica dos últimos infetados e pelo regresso gradual à normalidade, culminando com a desativação do Plano.

É caracterizada pelas seguintes ações:

- a) Continuação da aplicação de medidas de proteção e limpeza de instalações;
- b) Monitorização permanente da situação, com vista a detetar possíveis ondas subsequentes de infeção.

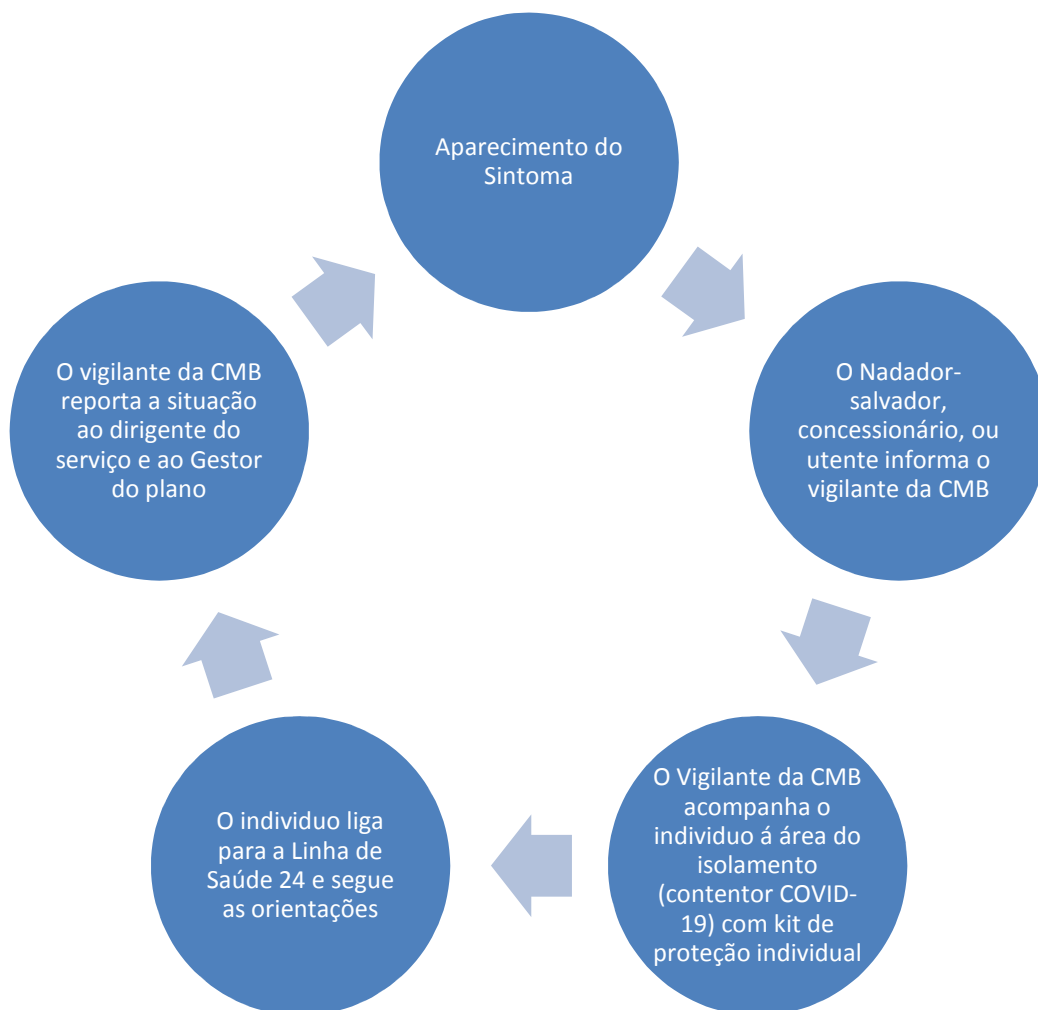
Com a desativação do Plano:

- a) Desativação dos espaços de isolamento;
- b) Recolha dos kits de proteção individual não utilizados;
- c) Avaliação da eficácia das ações e procedimentos implementados nas diversas fases e elaboração de relatório de avaliação final;
- d) Desativação das estruturas de coordenação, informação e monitorização.

5. PROCEDIMENTOS

O presente Plano define os procedimentos operacionais sobre as ações a desencadear em caso de doença ou sintomas.

PROCEDIMENTOS PARA VIGILANTE, NADADOR-SALVADOR, CONCESSIONÁRIO E UTENTES COM SINTOMAS DE COVID-19



5.1. PROCEDIMENTO PARA O ACESSO, OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA PRAIA E ZONAS DE LAZER

De acordo com as orientações da DGS do Decreto-Lei n.º 24/2020, de 25 de maio, o acesso, a ocupação e a utilização das praias e zonas de lazer fica sujeito ao cumprimento das seguintes regras:

- a) Cumprir a etiqueta respiratória;
- b) Assegurar o distanciamento físico de segurança entre utentes no acesso e na utilização da praia e no banho;
- c) Proceder à limpeza frequente das mãos;
- d) Evitar o acesso a zonas identificadas com ocupação elevada ou plena;
- e) Cumprir as determinações das autoridades competentes;
- f) Depositar os resíduos gerados nos locais destinados a esse efeito.

5.2. ZONAS DE PASSAGEM

Os sentidos de circulação no acesso à praia/zona de lazer estão sinalizados com sinalética específica de entrada e saída a partir do parque de estacionamento P1 (entrada da praia do parque fluvial).

5.3. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E APOIO DE PRAIA

- a) As instalações sanitárias devem garantir a disponibilização de soluções que permitam a desinfeção cutânea das mãos ou lavatório com sabão líquido para a lavagem das mãos;

b) O concessionário do apoio de praia deve garantir a disponibilização de soluções de álcool gel aos clientes do bar e esplanada;

b) Nas instalações sanitárias e no apoio de praia, incluindo a zona de esplanada é obrigatório a utilização de calçado, devendo adotar-se comportamentos de proteção pessoal, tais como a higienização das mãos, a utilização de máscara ou viseira no interior da instalação, a distância de segurança e as medidas de etiqueta respiratória.

5.4 UTILIZAÇÃO DA ÁREA DEFINIDA PARA USO BALNEAR

a) Devem ser usadas as regras de higiene e segurança definidas pela DGS, mantendo a distância física de segurança de um metro e meio a dois metros entre cada utente;

b) O cumprimento da distância física de segurança não é exigível aos utentes que integrem o mesmo grupo;

c) O chapéu-de-sol/toldos/colmos devem estar afastados, no mínimo, três metros, contados a partir do limite exterior.

5.5 UTILIZAÇÃO DO PARQUE INFANTIL

a) De acordo com a legislação atual, mediante a Resolução de Conselho de Ministros 51-A de 2020, de 26 de junho, que entrou em vigor no dia 1 de julho de 2020, atendendo ao Art.º 3.º, os Parques Infantis devem permanecer fechados;

b) Contudo, logo que seja possível a sua utilização, deverá prever-se as distâncias de segurança, exceto se estiverem a ser utilizados por crianças do mesmo agregado familiar;

c) Os concessionários deverão higienizar/desinfetar os equipamentos do parque no mínimo 2 vezes por dia, sendo uma delas durante a hora de almoço e outra antes de encerrar;

d) Junto ao parque infantil deverá existir um registo de evidência da higienização/desinfecção, contendo não só a assinatura de quem executou a tarefa como também o registo da hora a que o fez.

6. INFORMAÇÃO PÚBLICA

Numa perspetiva de conjugação de esforços para assegurar a difusão alargada de comportamentos e medidas de autoproteção, a informação a divulgar respeitará simultaneamente as orientações das autoridades de saúde e os procedimentos definidos no presente Plano.

Proceder-se-á à reprodução de materiais informativos sobre os cuidados a ter para reduzir o risco de contágio e disseminação da doença. Estes materiais serão afixados nas zonas de acesso à praia e zonas de lazer.

7. ANEXOS

ANEXO 1 – MATERIAIS DE INFORMAÇÃO PÚBLICA

ANEXO 2 – COMPOSIÇÃO DE KITS PARA CASOS SUSPEITOS E IDENTIFICAÇÃO DE ESPAÇOS DE ISOLAMENTO DE CASOS SUSPEITOS

ANEXO 3 – PLANTA DO PARQUE FLUVIAL 5 REIS

ANEXO 1 – MATERIAIS DE INFORMAÇÃO PÚBLICA



Folheto e Cartaz Informativo

(em elaboração pelo Gabinete de Comunicação)

ANEXO 2 – COMPOSIÇÃO DE KITS PARA CASOS SUSPEITOS E IDENTIFICAÇÃO DE ESPAÇOS DE ISOLAMENTO DE CASOS SUSPEITOS

COMPOSIÇÃO DE KITS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA CASOS SUSPEITOS:

- Máscara cirúrgica para proteção da boca e do nariz;
- Solução de desinfetante à base de álcool;
- Luvas descartáveis
- Barras energéticas
- Garrafas de água
- Termómetro

COMPOSIÇÃO DE KITS PARA OS TRABALHADORES DA CMB E NADADORES-SALVADORES NO ACOMPANHAMENTO DE CASOS SUSPEITOS:

- Máscara cirúrgica para proteção da boca e do nariz;
- Luvas descartáveis
- Solução de desinfetante à base de álcool;
- Fato macaco

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DE ISOLAMENTO DE CASOS SUSPEITOS

- Contendor devidamente identificado COVID-19
- Cadeira
- Mesa

ANEXO 3 – PLANTA DO PARQUE FLUVIAL 5 REIS



8. BIBLIOGRAFIA

Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio

Plano de Contingência COVID-19/CORONAVÍRUS, CMB, 9 de março de 2020

Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020, de 26 de junho-